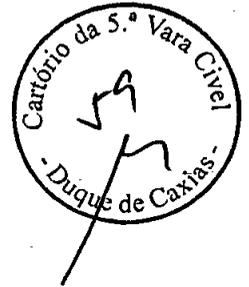




**COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS
JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL**



**PROCESSO Nº: 2003.021.016761-6
REQUERIMENTO DE FALÊNCIA**

SENTENÇA

SO ALCOOL QUIMINDUSTRIA LTDA vem a Juízo requerer seja declarada a falência de **REVENQUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, estabelecida na Estrada Velha do Pilar nº 2.217, Capivari, nesta Comarca, com arrimo no Decreto-lei nº 7.661/45, vez que a Requerida, instada a pagar títulos de crédito emitidos, pela apresentação formal dos mesmos, quedou-se inerte.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/20 e 25/28.

Os títulos encontram-se às fls. 11, 14 e 17/18, e seus valores atualizados às fls.34.

Citada (cf. cert. fls. 41vº), a Requerida deixou de apresentar contestação, requerendo às fls. 42 a designação de audiência para fins de conciliação.

Designada Audiência Especial às fls. 48, foi a mesma realizada às fls. 55, sem o comparecimento da requerida, embora regularmente intimada (cf. cert. fls. 53).

O Dr. Curador de Massas manifestou-se pela decretação da quebra às fls.57.

É o relatório.

DECIDO.

O pedido de falência está devidamente instruído.

Citada, a Requerida não promoveu o depósito elisivo e nem construiu defesa, requerendo tão somente a designação de Audiência para fins de celebração de acordo.

Contudo, designada Audiência Especial, a requerida não compareceu, mantendo-se inerte.



Caracterizada desta forma a revelia que enseja a declaração da falência.

Por tudo que dos autos consta e com arrimo no artigo 1º do Decreto-lei 7.661/45, **JULGO PROCEDENTE O PLEITO AUTORAL PARA DECLARAR, HOJE ÀS 13:00 HORAS, A FALÊNCIA de REVENQUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, estabelecida na Estrada Velha do Pilar nº 2.217, Capivari, nesta Comarca, **DECLARANDO O TERMO LEGAL EM SESSENTA DIAS ANTERIORES À DATA DO PRIMEIRO PROTESTO.**

Fixo o prazo de 20 dias para que os credores apresentem as declarações e os documentos justificativos de seus créditos, que deverão ser atualizados monetariamente até a data da decretação da falência.

Nomeio a requerente para exercer, de forma dativa, a função de Liquidante Judicial, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso. Intime-se.

Oficie-se à Secretaria da Receita Federal solicitando-se as três últimas declarações de bens da falida e de todos os sócios.

Expeça-se mandado para efetivação do lacre, se ainda operar a empresa no local. Caso negativo, deverá o Sr. OJA diligenciar sobre se opera em outro endereço ou, havendo empresa comercial no local, quem são os sócios ou responsáveis.

Diligencie o Cartório:

- a) Pelas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Quebras;
- b) Pelo lacre do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador;
- c) Pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador;
- d) Pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se para tanto dos falidos;

P.R.I.

Duque de Caxias, terça-feira, 28 de setembro de 2004.

PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO
JUIZ DE DIREITO